

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 155, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016**

*Dispõe sobre o reajuste ordinário das Tarifas e Preços dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Sumaré e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 5.410, de 23/08/2012, pela qual o Município de Sumaré ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ.

Que através da Concorrência Pública nº 04/2014, o Município de Sumaré estabeleceu concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a empresa Odebrecht Ambiental - Sumaré S/A.

Que a empresa concessionária Odebrecht Ambiental - Sumaré S/A, através do reajuste ordinário do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Sumaré, encaminhou pleito de reequilíbrio contratual, solicitando reajuste de 9,06% (nove inteiros e seis centésimos por cento), sobre as tarifas praticadas em fevereiro de 2017 de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Sumaré.

Que a Agência Reguladora PCJ, através de seu Parecer Consolidado nº 27/2016, concluiu que o reajuste ordinário das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário possuem previsão legal no Contrato de Concessão firmado entre a Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A e a municipalidade.

Que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Sumaré, reunido no dia 26 de outubro de 2016, analisou e aprovou o conteúdo Parecer da ARES-PCJ, inclusive o índice de reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário estabelecido por Contrato.

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste ordinário do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Sumaré, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, reunida em 21 de novembro de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar as Tarifas de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Sumaré em 9,06% (nove inteiros e seis centésimos por cento), em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Reajustar a Tabela de Preços de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário em 9,06% (nove inteiros e seis centésimos por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Preços dos demais serviços prestados pela Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A, conforme apresentado nas Tabelas 1 e 2, do Anexo I desta Resolução, respectivamente.

Art. 4º - Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos demais serviços a serem praticados pela empresa concessionária Odebrecht Ambiental - Sumaré S/A, entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução e, se necessário, Ato Administrativo específico, em jornal de grande circulação no âmbito do Município de Sumaré, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007 e a cláusula 3.5.3.11 do Contrato de Concessão, com efetiva aplicação a partir do mês de fevereiro de 2017.

Parágrafo único - A empresa concessionária Odebrecht Ambiental - Sumaré S/A obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas com os valores reajustados.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a empresa concessionária Odebrecht Ambiental - Sumaré S/A afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e, através de mensagens em suas Contas/Faturas, informará que os valores foram reajustados e o início da vigência desses novos valores.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 155, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

### ANEXO I

**TABELA 1 - ESTRUTURA TARIFÁRIA DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

| CATEGORIAS DE USO                              | FAIXA DE CONSUMO<br>(m <sup>3</sup> /mês) | TARIFAS - R\$/m <sup>3</sup> |        |            |
|--|---|------------------------------|--------|------------|
|  |   | ÁGUA                         | ESGOTO |            |
|  |   |                              | COLETA | TRATAMENTO |
| RESIDENCIAL SOCIAL                             | 0 a 10                                    | 1,31                         | 1,05   | 0,26       |
|  | 11 a 20                                   | 1,54                         | 1,23   | 0,31       |
|  | 21 a 30                                   | 2,40                         | 1,92   | 0,48       |
|  | 31 a 50                                   | 3,38                         | 2,70   | 0,68       |
|  | acima de 50                               | 4,54                         | 3,63   | 0,91       |
| RESIDENCIAL                                    | 0 a 10                                    | 2,19                         | 1,75   | 0,44       |
|  | 11 a 20                                   | 2,19                         | 1,75   | 0,44       |
|  | 21 a 30                                   | 2,40                         | 1,92   | 0,48       |
|  | 31 a 50                                   | 3,38                         | 2,70   | 0,68       |
|  | acima de 50                               | 4,54                         | 3,63   | 0,91       |
| COMERCIAL                                      | 0 a 10                                    | 4,98                         | 3,99   | 1,00       |
|  | 11 a 20                                   | 4,98                         | 3,99   | 1,00       |
|  | 21 a 30                                   | 5,42                         | 4,34   | 1,08       |
|  | 31 a 50                                   | 7,17                         | 5,74   | 1,43       |
|  | acima de 50                               | 9,10                         | 7,28   | 1,82       |
| PÚBLICO  | 0 a 10                                    | 4,98                         | 3,98   | 1,00       |
|  | 11 a 20                                   | 4,98                         | 3,98   | 1,00       |
|  | 21 a 30                                   | 5,42                         | 4,34   | 1,08       |
|  | 31 a 50                                   | 7,17                         | 5,73   | 1,43       |
|  | acima de 50                               | 9,10                         | 7,28   | 1,82       |
| INDUSTRIAL                                     | 0 a 10                                    | 6,34                         | 5,07   | 1,27       |
|  | 11 a 20                                   | 6,34                         | 5,07   | 1,27       |
|  | 21 a 30                                   | 6,34                         | 5,07   | 1,27       |
|  | 31 a 50                                   | 8,65                         | 6,92   | 1,73       |
|  | acima de 50                               | 11,71                        | 9,37   | 2,34       |
| ENTIDADES ASSISTENCIAIS<br>SEM FINS LUCRATIVOS | 0 a 10                                    | 2,19                         | 1,75   | 0,44       |
|  | 11 a 20                                   | 2,19                         | 1,75   | 0,44       |
|  | 21 a 30                                   | 2,40                         | 1,92   | 0,48       |
|  | 31 a 50                                   | 3,38                         | 2,70   | 0,68       |
|  | acima de 50                               | 4,54                         | 3,63   | 0,91       |

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 155, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

### ANEXO I

**TABELA 2 - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

| CÓDIGO     | DESCRIÇÃO  | UNIDADE | VALOR (R\$) |
|------------|--|---------|-------------|
| <b>1.</b>  | <b>LIGAÇÃO DE ÁGUA</b>   |         |             |
| <b>1.1</b> | <b>Execução de Ligação Predial de Água em tubos PEAD D = 19 mm</b>             |         |             |
| 1.1.1      | Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m                           | Unid.   | 129,55      |
| 1.1.2      | Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m                             | Unid.   | 180,35      |
| 1.1.3      | Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m        | Unid.   | 329,57      |
| 1.1.4      | Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m         | Unid.   | 532,18      |
| 1.1.5      | Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m       | Unid.   | 486,27      |
| 1.1.6      | Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m        | Unid.   | 810,70      |
| <b>1.2</b> | <b>Reposicionamento de Ligação Predial de Água em tubos PEAD D = 19 mm</b>     |         |             |
| 1.2.1      | Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m                           | Unid.   | 129,55      |
| 1.2.2      | Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m                             | Unid.   | 180,35      |
| 1.2.3      | Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m        | Unid.   | 329,57      |
| 1.2.4      | Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m         | Unid.   | 532,18      |
| 1.2.5      | Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m       | Unid.   | 486,27      |
| 1.2.6      | Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m        | Unid.   | 810,70      |
| <b>1.3</b> | <b>Regularização de Cavaletes - Substituição, Rebaixamento ou Levantamento</b> |         |             |
| 1.3.1      | Diâmetro de 19 mm  | Unid.   | 121,30      |
| 1.3.2      | Diâmetro de 25 mm  | Unid.   | 157,76      |
| 1.3.3      | Diâmetro de 32 mm  | Unid.   | 197,07      |
| 1.3.4      | Diâmetro de 50 mm  | Unid.   | 316,15      |
| <b>1.4</b> | <b>Instalação ou Substituição de Hidrômetro</b>                                |         |             |
| 1.4.1      | Diâmetro de 19 mm  | Unid.   | 121,30      |
| 1.4.2      | Diâmetro de 25 mm  | Unid.   | 157,76      |
| 1.4.3      | Diâmetro de 32 mm  | Unid.   | 197,07      |
| 1.4.4      | Diâmetro de 50 mm  | Unid.   | 316,15      |
| <b>1.5</b> | <b>Religação do Sistema Devido a Corte por Falta Pagamento</b>                 |         |             |
| 1.5.1      | Religação do Cavalete  | Unid.   | 121,30      |
| 1.5.2      | Religação de Ramal Predial   | Unid.   | 197,07      |
| 1.5.3      | Desligamento de Ramal Predial a Pedido do Usuário                              | Unid.   | 197,07      |

|            |   |       |        |
|------------|---|-------|--------|
| <b>2.</b>  | <b>LIGAÇÃO DE ESGOTO</b>  |       |        |
| <b>2.1</b> | <b>Execução de Ligação Predial de Esgoto em tubos de PVC D = 100 mm</b>         |       |        |
| 2.1.1      | Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m                            | Unid. | 129,55 |
| 2.1.2      | Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m                              | Unid. | 180,35 |
| 2.1.3      | Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m         | Unid. | 329,57 |
| 2.1.4      | Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m          | Unid. | 532,18 |
| 2.1.5      | Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m        | Unid. | 486,27 |
| 2.1.6      | Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m         | Unid. | 810,70 |
| <b>2.2</b> | <b>Reposicionamento de Ligação Predial de Esgoto em tubos de PVC D = 100 mm</b> |       |        |
| 2.2.1      | Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m                            | Unid. | 129,55 |
| 2.2.2      | Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m                              | Unid. | 180,35 |
| 2.2.3      | Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m         | Unid. | 329,57 |
| 2.2.4      | Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m          | Unid. | 532,18 |
| 2.2.5      | Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m        | Unid. | 486,27 |
| 2.2.6      | Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m         | Unid. | 810,70 |